



Estabelece orientações aos órgãos públicos da administração direta e indireta quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de âmbito internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, VI c/c 107, I, "c", e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Os servidores públicos efetivos e comissionados, bem como os contratados e estagiários que apresentarem sintomas associados ao Coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão se isolar em casa até 14 (quatorze) dias ou pelo período indicado no atestado médico, mediante apresentação do Termo de Responsabilidade de Isolamento Domiciliar.

**Art. 2º** Deverão isolar-se socialmente e, sendo possível, executarão suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19):

I – Os servidores públicos efetivos e comissionados, contratados e estagiários:

- a) Com sessenta anos ou mais;
- b) Com Doenças cardíacas crônicas;
- c) Com Doença cardíaca congênita;
- d) Com Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;
- e) Com Doença cardíaca isquêmica descompensada;
- f) Com Cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica);
- g) Com Doenças respiratórias crônicas;
- h) Com DPOC e asma mal controlados;
- i) Com Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
- j) Com Fibrose cística com infecções recorrentes;
- k) Com Displasia broncopulmonar com complicações;
- l) Com Doenças renais crônicas;
- m) Em estágio avançado (graus 3,4 e 5);
- n) Pacientes em diálise;
- o) Imunossupressos;
- p) Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- q) Com Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);
- r) Portadores de doenças cromossômicas e com estados de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- s) Diabetes;



- t) Grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal);
- u) Indivíduos menores de 19 (dezenove) anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye);
- v) Com Nefropatias;
- w) Com Hepatopatias;
- x) Com Doenças hematológicas;
- y) Com Transtornos neurológicos do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares;
- z) Com Obesidade de IMC  $\geq$  40;

II – Isolamento social em casa, por até 14 (quatorze) dias, de servidor que coabite com paciente com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.

§ 1º A comprovação de doenças, patologias ou condições previstas no inciso I ocorrerá mediante autodeclaração e documentos comprobatórios que já possua, como receituário, relatório médico e resultados de exames. Os documentos referidos serão entregues a respectiva secretaria/órgão de lotação.

§ 2º A condição de que trata o inciso II ocorrerá mediante apresentação do Termo de Responsabilidade de Isolamento Domiciliar e comprovação de coabitação por meio de comprovante de residência. Os documentos referidos serão entregues a respectiva secretaria/órgão de lotação.

§ 3º Não se aplica o isolamento previsto no caput aos servidores (efetivos e comissionados), temporários (contratados) e estagiários lotados da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas, sendo cargos da área de saúde ou aqueles necessários ao desempenho de ações de combate e tratamento de pacientes decorrentes da COVID-19, ou outras atividades consideradas pelo órgão, sejam eles da área administrativa, logística, conservação e limpeza. Aqueles que constituem o grupo de risco serão remanejados da área assistencial direta com os pacientes contaminados para áreas e tarefas de menor risco. Os profissionais que não tiverem condições de remanejamento – para setores ou tarefas que não estejam na linha de cuidado com os pacientes infectados, ainda que seja área administrativa, logística, conservação e limpeza bem como de coleta/transporte de amostras, serão temporariamente afastados executando suas atividades remotamente. A comprovação das condições previstas neste parágrafo será mediante exigência prevista no §1º a ser entregue ao superior hierárquico imediato.

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor efetivo, comissionado, contratado ou estagiário às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art. 3º** Serão convocados servidores (efetivos e comissionados), temporários (contratados) e estagiários de outras secretarias para compor equipe necessária de



enfrentamento desta epidemia. Caso o servidor convocado seja de grupo de risco será alocado para desempenho de atribuições em áreas e tarefas de menor risco.

**Art. 4º** Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o Secretário ou autoridade máxima do órgão poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I – Adoção de regime de jornada em:

- a) Turnos alternados de revezamento; e
- b) Trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade.

II – Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III – Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos de intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

Parágrafo único. A adoção de quaisquer das medidas previstas no *caput* ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

**Art. 5º** Os órgãos públicos aqui referenciados poderão autorizar os servidores efetivos, comissionados, contratados e estagiários, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do *caput* será aplicável a apenas um deles.

§ 2º O *caput* deste artigo será aplicado aos servidores (comissionados e efetivos), contratados (temporários) e estagiários da Secretaria Municipal de Saúde se houver substituição por outro profissional, ainda que seja pela disponibilização de substituto por outra secretaria/órgão.

§ 3º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no *caput* e no §1º ocorrerá mediante autodeclaração acompanhada da certidão de nascimento.

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art. 6º** Caberá ao Secretário ou à autoridade máxima do órgão, assegurar a preservação e um funcionamento mínimo de 30% das atividades administrativas, excetuados os serviços considerados essenciais, utilizando com razoabilidade os



**PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS**

instrumentos previstos neste Decreto, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto nº 11.038, de 16 de março de 2020.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 20 de março de 2020.

**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas